



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

LEI MUNICIPAL Nº 487/2023

REVOGA O ARTIGO PRIMEIRO DA LEI MUNICIPAL Nº 468/2022 E DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE.

O Exmo. Sr. prefeito municipal de Diamante, Hermes Mangueira Diniz Filho, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º. O vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes Comunitários Epidemiológicos - ACE, identificados na Lei Municipal nº 017/2016 com os Símbolos SMS-611 e SMS-612, respectivamente, passará a ser no valor de dois salários mínimos vigentes repassados pela União ao Município, em consonância com Art. 198, § 9º da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica revogado o artigo 1º da Lei Municipal nº 468/2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Diamante, PB, em vinte e sete de março de 2023.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

27 de março de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

LEI MUNICIPAL Nº 487/2023

REVOGA O ARTIGO PRIMEIRO DA LEI MUNICIPAL Nº 468/2022 E DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE.

O Exmo. Sr. prefeito municipal de Diamante, Hermes Mangueira Diniz Filho, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º. O vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes Comunitários Epidemiológicos - ACE, identificados na Lei Municipal nº 017/2016 com os Símbolos SMS-611 e SMS-612, respectivamente, passará a ser no valor de dois salários mínimos vigentes repassados pela União ao Município, em consonância com Art. 198, § 9º da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica revogado o artigo 1º da Lei Municipal nº 468/2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Diamante, PB, em vinte e sete de março de 2023.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANQUEIRA DINIZ-FILHO
PREFEITO MUNICIPAL